



# ESTATUTO SOCIAL

Consolidado em Assembleia Geral Extraordinária  
10 de janeiro de 2022

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – RS – ICCR-RS IMEMBUÍ MICROFINANÇAS

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º** - A Instituição Comunitária de Crédito Central – RS – ICCR-RS, também denominada pelo nome fantasia de Imembuí Microfinanças, constituída em 16 de dezembro de 2001, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Associação, com sede na Rua Riachuelo, nº 72, Centro, na cidade de Santa Maria (RS), tem foro no Município de Santa Maria – RS.

Parágrafo primeiro - A Imembuí Microfinanças, por ato do Conselho de Administração, poderá abrir tantas filiais quanto necessário ou conveniente ao se pleno e bom funcionamento, inclusive em outras cidades e estados da federação.

Parágrafo segundo - O Registro do endereço da sede da Imembuí Microfinanças se dá por via de Ata da Assembleia Geral. O registro de filiais por via do Conselho de Administração.

**Art. 3º** - A Instituição Comunitária de Crédito Central terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, disponível nas dependências da Associação e sítio eletrônico.

**Art. 4º** - Para a consecução de seus objetivos, assim como sua gestão, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### CAPÍTULO II

##### OBJETIVO PRINCIPAL E VEDAÇÕES

**Art. 5º** - O objetivo principal da Associação é atuar como parceira dos empreendedores, formais e informais, na concessão de microcrédito produtivo orientado, contribuindo na geração do trabalho, na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, assim como:

I - Promoção da assistência social;

II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**III** - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

**IV** - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**V** - Promoção da cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**VI** - Fomentar a qualificação e formação técnica de micros e pequenos empreendedores, bem como a regularização daqueles que se encontram na atividade informal;

**VII** - Promover e participar de seminários, cursos, debates, conferências, estudos e congressos ligados aos seus objetivos;

**VIII** - Realizar pesquisas ligadas aos seus objetivos;

**IX** - Proporcionar consultoria técnica a outras instituições que possuam os mesmos objetivos, no País e no exterior;

**X** - Incentivar ao consumo de recursos de forma sustentável e ter a ética como diretriz do seu exercício.

**Parágrafo único** - A Associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

**Art. 6º** - À Associação é vedado, além das proibições fixadas por Lei:

**I** - Conceder financiamentos ou empréstimos aos associados da instituição, comitês, diretoria executiva, empregados e familiares de primeiro grau;

**II** - Comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso I;

**III** - Aos Associados e membros do conselho, firmar acordo com empresas, instituições financeiras, antes do poder público, em nome da Associação, sem participação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

**IV** - Pagamento de remuneração ou subsídios, a qualquer título, de servidores públicos na composição do Conselho, sendo permitido, somente, sua participação voluntária;

**V** - Participar como conselheiros ou dirigentes integrantes do Poder Legislativo (Federal, Estadual e Municipal);

**VI** - Servidor público, membro do conselho, exercer cargo de Presidente e Vice-Presidente.



**Parágrafo único** - O disposto no inciso I não se aplica aos casos de adiantamento salarial previsto em acordo coletivo de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

**Art. 7º** - Além do retorno do capital de sua carteira, os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição também poderão ser obtidos através:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;

III - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc;

VII - Cursos de capacitação para microempreendedores;

**Parágrafo único** - Deverá ocorrer a prestação de contas relativas à aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, realizando-se, no mínimo, auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento.

**Art. 8º** - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§ 1º - Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais;

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido



a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 9º** - A ICC Central não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo único** - Os profissionais contratados para funções de Diretoria Executiva da ICC Central, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, serão remunerados tendo seus salários fixados pelo Conselho de Administração, observado os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMA DE DESLIGAMENTO

#### SEÇÃO I

##### COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

**Art. 10º** - É ilimitado o número de associados da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas de notório saber nos objetivos da Instituição, ex-dirigentes e conselheiros, desde que aprovados pela Assembleia Geral e que preenchendo os requisitos exigidos para tanto, sejam acolhidas nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** - A alteração nas condições de admissão posteriores ao ingresso na Associação, não ensejarão a perda de requisitos estatutários de ingresso ou permanência;

**Art. 11** - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores**, que serão as pessoas jurídicas participantes do ato de instituição da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;

II - **Ordinários**, que serão as pessoas, jurídicas e físicas, aportadoras ou não de capital, admitidas na Associação sob a forma prevista neste Estatuto;

III - **Honorários**, que serão pessoas, jurídicas e físicas, distinguidas, indicados pela Diretoria, por serviços de relevância prestados junto à ICC-RS, não tendo direito de votarem nem serem votados para cargos da mesma.



§ 1º - O número de Associados, salvo impossibilidade técnica é ilimitado, não podendo ser inferior a 10 (dez).

§ 2º - Para fazer parte do quadro de Associados, deverá preencher e assinar proposta de admissão, respectivamente, com inscrição no livro, concluindo sua admissão, assentindo com as obrigações decorrentes deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DIREITOS E DEVERES

**Art. 12** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, salvo nas responsabilidades aquelas atribuídas ao Controlador, Encarregado, Operador, Presidente, Vice-Presidente e Diretores Executivos.

**Art. 13** - Os Associados terão os direitos elencados a seguir:

- I - Compor a Assembleia Geral dos Associados;
- II - Participar do Conselho de Administração da Associação;
- III - Votar e ser votado.

**Art. 14** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II - Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;
- III - Participar de eventos da Associação;
- IV - Neutralidade política e não cometer quaisquer atos e atividades discriminatórias;
- V - Buscar sempre pela transparência institucional da Associação, respeitando as normas como pessoa jurídica, em atos contra a Administração Pública, nacional e estrangeira estabelecidos pela Lei nº 12.846/2013, do mesmo modo a tratados e normas internacionais.

**Parágrafo único** - Os membros dos Conselhos e os empregados, bem como seus parentes em primeiro grau, não poderão receber empréstimos, nem conceder aval ou fiança de qualquer natureza nas operações da Associação.

## SEÇÃO III

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15** - A inobservância ou descumprimento dos deveres supracitados ensejará a aplicação de penalidades. Havendo justa causa, o associado poderá ser



dispensado ou excluído da associação por decisão do Conselho de Administração, após o exercício de defesa. Da decisão caberá recurso junto à Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Não poderão assumir cargos sociais, ex-empregados demitidos por justa causa, nem conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violação às normas legais ou estatutárias no curso do mandato, bem como ser destituído ou renunciado cargo para qual forem eleitos.

## SEÇÃO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 16** - O processo eleitoral obedecerá ao disposto deste estatuto, que será conduzido por uma Comissão Eleitoral, nomeado pelo Conselho de Administração, constituído especificamente para esta finalidade, com autonomia e independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo conselho.

**§1º** - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, por candidatos que não componham a nominata de candidatos, cônjuge, companheiro(a), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

**§2º** - A comissão deverá ser designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser realizada troca de membros da comissão, com antecedência de 10 (dez) dias.

## SEÇÃO V

### FORMAS DE DESLIGAMENTO

#### SUBSEÇÃO I

##### Demissão

**Art. 17** - A demissão, que não poderá ser negada, deve ocorrer por termo de desligamento (ANEXO I), junto à secretaria da Instituição Comunitária de Crédito Central – RS – ICCC-RS, com endereçamento à Presidência da Associação.

#### SUBSEÇÃO II

##### Eliminação

**Art. 18** - A eliminação, de competência e a critério do Conselho de Administração da Associação, dá-se pôr termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou registro eletrônico, em virtude de:

I - Infração de dispositivo legal, regimental ou regulamentar;



**II -** Infração a este Estatuto, deixando de cumprir com suas obrigações e demais compromissos assumidos com a Associação, até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos do Artigo 14;

**III -** Práticas que caracterizam gestão temerária, enquanto conselheiro da administração, fiscal e do diretor;

**IV -** Agir com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Associação, assim como medidas e comportamentos em conflito com a ética da própria instituição e quadro de associados;

**V -** Por obtenção de vantagens, mediante acordos conveniados com particulares e administração pública;

**VI -** A prática de condutas que contrariem o Código de Ética, Código de Conduta e Valores da Imembuí, tais como: assédio ou importunação moral/sexual, especialmente, em relação aos seus colegas de trabalho e clientes; prática de condutas racistas, xenofóbicas, homofóbicas, que infrinjam o direito das crianças, a prática de violência física ou moral contra as mulheres, o desrespeito ao Estatuto do Idoso, entre outras.

**Parágrafo único -** A eliminação deverá ocorrer precedida de notificação do associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração, as razões que desqualifiquem a infração, ou, comprovem-nas.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 19 - São órgãos da Associação:**

- I -** Assembleia Geral dos associados;
- II -** Conselho Fiscal;
- III -** Conselho de Administração;
- IV -** Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ASSEMBLEIAS GERAL E ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação, conforme os limites previstos em lei e deste Estatuto, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais ou Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, Fiscal e auxiliados por seus Vice-presidentes, mediante edital publicado com antecedência de 07 (sete) dias, reunindo-se, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para:

- I - Aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- III - Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - Eleger ou destituir, motivadamente, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e da Administração, podendo a participação do servidor público na composição dos mesmos;
- VI - Eleger as entidades que deverão compor o Conselho de Administração, bem como dar posse aos mesmos;
- VII - Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**§ 1º** - Para fins de aprovação dos incisos II, VII e IX do Art. 21, *caput*, será exigida a maioria de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos presentes.

**§ 2º** - A aprovação dos incisos I e V, do Art. 21, deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para este fim, onde será exigido a maioria de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos associados presentes, não podendo deliberar com menos da metade e mais um dos associados, salvo em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, deliberando com qualquer número de presentes.

**§ 3º** - Os associados fundadores terão direito a veto nos casos de alteração estatutária relativa à finalidade precípua da Associação, definida no Art. 5º.

**§ 4º** - As Assembleias Extraordinárias podem ser convocadas pela Diretoria Executiva e, também, por 1/5 dos associados.



**Art. 22** - No edital, mencionado no *caput* do Art. 21, que deverá ser afixado em locais visíveis das dependências da Associação e sítio eletrônico, conterão:

I - A denominação da Associação, seguida da expressão, "Convocação de Assembleia Geral ou Extraordinária";

II - O dia, horário e endereço do local a ser realizado a Assembleia, podendo ocorrer na sede da Associação;

III - A ordem do dia com as diversas especificações, e no caso de reforma estatutária a elucidação da matéria.

**Parágrafo único** - Durante o período que antecede a reunião consuetudinária da Assembleia Geral, a Associação operará com a preliminar aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 23** - A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada associado corresponderá um único voto, devendo, para o quórum de instalação, assinatura do livro de presença, devendo corresponder a 2/3 (dois terços) em uma única convocação.

**Art. 24** - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, condicionada, a novo edital de convocação determinando data, hora e local do prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal citado no Art. 22.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - A Associação será fiscalizada frequentemente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, bem como preencher os seguintes requisitos:

I - Não ser enquadrado como colaborador, administrador ou deter participação em empresa que possa ser considerada como concorrente da Associação;

II - Não estar exercendo cargo ou função político-partidárias, no último exercício civil;

III - Reunir a qualificação técnica necessária para a exigência do cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as normas estatutárias, desempenhando as atividades em suas complexidades;



**IV** - Não responder por pendências relativas a protesto de títulos, cobrança judicial transitada em julgado, emissão de cheque sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras de outra concorrência análoga, assim como, ter negativas juntos aos órgãos restritivos de crédito.;

**V** - Não ter respondido a medida disciplinar, ou, previsões do Art. 15;

**VI** - Ser associado ativo, com participação nas assembleias, estando regularmente operando nos últimos 2 (dois) exercícios sociais;

**VII** - Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedado acumulação com outro cargo ou função;

**VIII** - Ter exercido ou exercer cargo em algum dos conselhos da Associação, exceto da Diretoria Executiva;

**IX** - Atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

**Parágrafo único** - Para auxiliar o Conselho Fiscal serão contratados, anualmente, auditorias externas independentes, de modo a atender, inclusive, o disposto no Parágrafo único, do Art. 7º.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano e sempre que entender conveniente:

**I** - Examinar as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração;

**II** - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

**III** - Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto;

**IV** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

**V** - Examinar as prestações de contas a serem observadas pela Associação, as quais deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

**a.** deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b.** deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

**c.** deve ser realizada auditoria externa conforme previsto em lei e o presente Estatuto;



d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

e. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 27** - O Conselho de Administração é órgão superior de administração da Associação, constituído por 07 (sete) membros, os quais serão responsáveis para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho, bem como atender aos requisitos previstos no Art. 25, incisos I ao XIII.

**Parágrafo único** - É vedado aos membros do Conselho de Administração responder por pendências relativas a protesto de títulos, cobrança judicial transitada em julgado, emissão de cheque sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras de outra concorrência análoga, assim como, ter negativas junto aos órgãos restritivos de crédito.

**Art. 28** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

**Art. 29** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou do Conselho Fiscal.

**Art. 30** - As entidades que compõem o Conselho de Administração da Associação, quando do ato de nomeação de seu representante no órgão, também deverão indicar um suplente.

**Parágrafo único** - As entidades deverão indicar seus representantes em um prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleias de homologação do Conselho de Administração.

**Art. 31** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II - Definir a política geral, as estratégias da Associação, bem como os critérios de concessão de crédito, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

III - Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção dos cargos necessários para o bom funcionamento da Associação;



IV - Aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação;

V - Contratar pelo Regime da CLT os membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura desse órgão da Associação;

VI - Conhecer e manifestar-se sobre os Balancetes Semestrais e o Balanço Anual da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, logo após remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral;

VII - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual da Associação e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - Examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso no quadro social da Associação;

X - Emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;

XI - Aprovar a contratação de auditoria interna e externa independente, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação;

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples, com exceção das hipóteses previstas nos incisos IX e X deste artigo, as quais somente serão consideradas aprovadas com a obtenção de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos presentes.

### SEÇÃO III

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32** - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade, além de seu voto ordinário, nas resoluções em que assim se fizer necessário;

III - Convocar as Assembleias Gerais na data prevista no Art. 21, *caput* e fazer publicar edital com as especificidades do Art. 22.

IV - Faculta-se a este assinar isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Geral, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas,



nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item VIII do Art. 31 deste Estatuto;;

V - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Associação;

VI - Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.

**Art. 33** - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34** - A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração no Regime da CLT, por prazo indeterminado e será composta 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Geral-adjunto e 01 (um) Diretor Operacional.

**Parágrafo Único** - Os integrantes da Diretoria Executiva terão sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que serão regulamentados pelo Regimento Interno.

**Art. 35** - Para ocupar os cargos de Diretor, os candidatos deverão estar na conformidade do Art. 25, incisos I ao XIII, devendo deter pleno domínio das atividades a que serão desempenhadas e conhecer o funcionamento do sistema financeiro.

§ 1º - O Diretor Operacional deverá possuir graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto.

§ 2º - É requisito para ocupar os cargos de Diretor Geral, Geral-adjunto e Operacional, que o candidato seja funcionário da Imembuí há pelo menos 05 (cinco) anos.

**Art. 36** - A Associação será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo Diretor Geral, ou pelo Diretor Geral-adjunto, com pelo menos 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído, nos seguintes casos:

I - Perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - Na outorga de documentos para representação da Sociedade em Juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - Em caso de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias, que implique a ausência da pluralidade de Diretores e da vacância não suprimida.

**Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:**

I - Executar as políticas da Associação, em sintonia com o deliberado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

II - Cuidar dos valores da Associação, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III - Preparar a apresentação, ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

V - Promover ou autorizar o pagamento das despesas da Associação;

VI - Contratar e dispensar empregados;

VII - Autorizar e formalizar a oneração ou alienação de bens imóveis como circulantes da Associação, e tomar quaisquer outras providências na concretização dos referidos negócios;

VIII - Preparar a apresentação ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, da proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

IX - Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, colocando-se a disposição, para exame, de qualquer cidadão.

X - Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XI - Informar anualmente a relação dos procuradores da Associação ao Conselho de Administração.

## SEÇÃO V

### DO(A) DIRETOR(A) GERAL

**Art. 38 - Compete ao(à) Diretor(a) Geral:**

I - Planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;



**II - Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;**

**III - Dar parecer sobre os convênios e contratos propostos;**

**IV - Faculta-se a este assinar isoladamente, ou em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item VIII do Art. 31 deste Estatuto;**

**V - Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação, podendo, para tanto, assinar a documentação necessária em nome da Associação;**

**VI - Participar de reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;**

**VII - Dirigir a Diretoria Executiva;**

**VIII - Apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;**

**IX - Apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;**

**X - Promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos;**

**XI - Assinar cheques e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral-adjunto e ou Presidente do Conselho de Administração;**

**XII - Estipular metas de Rendimentos;**

**XIII - Indicar pessoal qualificado para exercer as funções de Controlador, Operador e Encarregado, previsto no Art. 50, incisos I, II e III.**

**Art. 39 - O(a) Diretor(a) Geral poderá realizar alterações internas de pessoal, marketing, prestadores de serviços, que tenha o objetivo em aprimorar as atividades e efetividade das operações, somente, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral ou Conselho, salvo alterações da estrutura organizacional e estatutárias da Associação.**

## **SEÇÃO VI**

### **DOS DIRETOR GERAL-ADJUNTO**

**Art. 40 - Compete ao(à) Diretor(a) Geral-adjunto:**

**I - Substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;**



- II - Apoiar o Diretor Geral no planejamento das atividades da Instituição;
- III - Apoiar na elaboração e verificação do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado;
- IV - Apoiar a elaboração anual do orçamento.
- V - Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral ou Presidente do Conselho;
- VI - Coordenar e efetivar os processos e procedimentos administrativos e financeiros da instituição;
- VII - Realizar, em conjunto com o Diretor Geral, o planejamento das atividades da Instituição e de acordo com a política e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII - Coordenar e operacionalizar as ações, tarefas administrativas e financeiras da Instituição;
- IX - Realizar o recrutamento, seleção e contratação de pessoal necessário, a fim de garantir o bom desempenho das atividades técnicas e administrativas;
- X - Avaliar o desempenho e decidir junto com o Diretor Geral sobre o desligamento ou promoção de pessoa;
- XI - Assinar a documentação necessária ao funcionamento da instituição, em conjunto com o Diretor Geral ou Presidente do Conselho de Administração;
- XII - Participar de reuniões do Conselho de administração e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- XIII - Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, o balanço e demonstrativo de resultados, anualmente;
- XIV - Elaborar e aprovar em reunião de conselho orçamento anual;
- XV - Assinar cheques e movimentar contas bancárias, assinando junto com o Diretor Geral ou com o Presidente do Conselho de Administração;
- XVI - Autorizar pagamentos das despesas da Instituição;
- XVII - Avaliar relatórios financeiros – receitas e despesas, trimestralmente.

## SEÇÃO VII

### DO DIRETOR OPERACIONAL

**Art. 41 - Compete ao(à) Diretor(a) Operacional:**

- I - Estabelecer e orientar a estratégia de trabalho da equipe operacional e garantir todo o fluxo operacional e processo de crédito, que são: a divulgação do



programa de microcrédito para lideranças e empreendedores locais, as visitas de crédito, o comitê de crédito, o acompanhamento ao cliente – pós-crédito, a cobrança e a renovação de crédito;

II - Planejar e executar o plano operacional, definido pelo Diretor Geral e validado pelo Conselho de Administrativo;

III - Garantir que os procedimentos, normas e regulamento(s) de crédito da Instituição, sejam seguidos e praticados pela equipe operacional;

IV - Orientar a execução do trabalho do(s) coordenador (es) e dos Agentes de Crédito. Desenvolver estratégias a fim de garantir as metas de produtividade;

V - Avaliar e orientar a visita de crédito, levantamento socioeconômico, análise do negócio, apuração da capacidade de pagamento do cliente e o risco do crédito;

VI - Acompanhar e monitorar a execução do comitê de crédito, avaliar fatores de risco e de qualidade de colocação do crédito dos Agentes de Crédito;

VII - Garantir a entrega do crédito dentro dos padrões de qualidade e normas estabelecidas pela Instituição;

VIII - Monitorar a pontualidade de pagamento dos clientes, por meio do sistema SIP, e desenvolver ações estruturadas com a finalidade de reduzir a inadimplência e as perdas;

IX - Acompanhar e monitorar a renovação de crédito, para clientes adimplentes, a fim de garantir o atingimento das metas;

X - Elaborar mensalmente relatórios de avaliação e de resultados atingidos.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DAS RESERVAS DO FUNDO SOCIAL

**Art. 42** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43** - Ao final do exercício social será levantado um balanço patrimonial, onde serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis para apreciação pelos Conselhos Fiscal e de Administração e, posteriormente, pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - A Associação seguirá os Princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade por meio eficaz dos relatórios de encerramento do exercício fiscal.

**Art. 44** - As sobras não serão objeto de divisão de lucros, pelo que, serão destinadas ao Fundo Patrimonial, integralizado ao Patrimônio Social.

**Art. 45** - Os fundos são indivisíveis entre os Associados.



## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

**Art. 46** - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

§ 1º - Em caso de dissolução da Associação e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, e que tenham, preferencialmente os mesmos objetivos sociais desta Entidade.

§ 2º - No caso de perda da qualificação como OSCIP, deve ser observado o disposto no §3º do art. 8º deste Estatuto.

## CAPÍTULO X SEÇÃO I

### DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DO CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO E DAS PENALIDADES

**Art. 47** - A associação atenderá as determinações previstas pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais sob o nº 13.709/2018, do mesmo modo indicará responsável para representá-la como Controlador(a).

**Art. 48** - O Tratamento de Dados Pessoais somente poderá ser realizado mediante o consentimento do titular; para o cumprimento da obrigação legal ou regulatória do titular; por solicitação da Administração Pública; Órgãos de pesquisa; execução de contrato, ou, Processo Judicial.

§1º - Para realização do Tratamento de Dados Pessoais, a Associação deverá juntar ao cadastro do cliente o **Termo de Consentimento** que autoriza utilizar dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

§2º - O titular dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderá revogar a qualquer momento o termo supracitado no parágrafo primeiro, mediante expresso consentimento em **Termo de Revogação**.

**Art. 49** - Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 50** - São responsáveis pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Controlador;
- II - Operador;
- III - Encarregado.

§ 1º - Controlador corresponde a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo ser indicado pelo Diretor(a) Geral.

§ 2º - Operador corresponde a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador.

§ 3º - Encarregado é pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre Controlador e os titulares dos dados, do mesmo modo junto à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**Art. 51** - Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam:

- I - As condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares;
- II - As normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento;
- III - As ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 52** - Os agentes de tratamento são responsáveis pelas infrações cometidas às normas previstas na Lei nº 13.709/2018, bem como sujeitos as sanções do Art. 52 da Lei.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES DO CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO

**Art. 53** - São deveres do Controlador e Operador:

- I - Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente baseado em legítimo interesse;
- II - Emitir relatório de impacto a dados pessoais e dados sensíveis com a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e das informações segurança e a análise do Controlador com relação as medidas;



III - O Operador deverá realizar o tratamento de dados conforme as instruções do Controlador;

IV - Permanecer com os dados coletados pelo período de 10 (dez) anos, garantindo o não vazamento das informações.

**Art. 54** - São deveres do Encarregado:

I - Prestar esclarecimentos, aceitar reclamações, comunicação dos titulares e adotar providências;

II - Responsável pelo recebimento das comunicações feitas pela autoridade nacional, adotando providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Associação, no que diz respeito das práticas tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelos Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 55** - O Controlador deverá publicar, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Associação as informações de contato do Encarregado.

### SEÇÃO III

#### DA OUVIDORIA

**Art. 56** - A Imembuí Microfinanças poderá realizar convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade especializada, na forma da legislação vigente ou criar por meios próprios um canal interno para realizar a função.

### SEÇÃO IV

#### DO CONTROLE PATRIMONIAL

**Art. 57** - A Imembuí, deverá constituir Controle Patrimonial nas unidades de custeio próprio, dispensado aquelas cedidas por terceiros, facilitando otimização de processo, desperdícios, auditorias internas e externas, facilitar a comprovação de suas informações financeiras e diminuir índices de desvios da Associação.

**Art. 58** - Constituem o Controle Patrimonial:

I - **Ativos tangíveis**: todos os bens físicos como terrenos, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mesas, cadeiras e computadores;

II - **Ativos intangíveis**: todos os bens que não tem forma física, sendo as patentes e know-how;

**Art. 59** - O Controle Patrimonial deverá respeitar o seguinte rito:

I - Inventário: realizar uma vistoria dos ativos e constatar o estado de conservação em dos bens;

II - Avaliação: realizar a avaliação do valor justo dos ativos, respeitando o Índice CPC 46;

III - Vida útil: contabilizar e revisar a vida útil dos bens entre grau de Depreciação, Amortização e Insolência;

**Parágrafo único** - O valor da depreciação deverá ser calculado a partir do valor residual e do valor justo, onde o resultado deverá ser diluído do longo da vida útil remanescente, para a determinação da depreciação anual do ativo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60** - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados da Associação.

**Art. 61** - É vedado a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como Conselheiro ou Dirigente de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 62** - Em caso de criação de Franquias Sociais a Associação deverá respeitar as delimitadas pela Lei nº 13.966/2019, ou, lei em específica que revogue a anterior após a aprovação do presente Estatuto Social, devendo ser assistida por profissional técnico jurídico.

**Art. 63** - Na instalação de novas unidades descritas no Art. 2º, à Imembui Microfinanças, poderá utilizar de serviços de *coworking* para desempenhar suas atividades.

**Art. 64** - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Cargo de agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na “convenção” do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;



III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 65** - O presente estatuto entrará em vigor, automaticamente na data de seu registro junto ao Cartório de Ofício de Registros Especiais da cidade de Santa Maria – RS.

11 JAN. 2022

Santa Maria (RS), 10 de Janeiro de 2022

*Rejane Carara Cabral*  
Rejane Carara Cabral  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Visto: *Rafael Friedrich*  
Rafael Friedrich  
OAB/RS 81.367

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Colégio Notarial do Brasil  
RUA DR. ASTROGILDO CEZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 97015-150 - CENTRO - SANTA MARIA - RS  
FONES: (55)3223-0099 E 3027-6450 - E-mail: segundotabelionatosm@gmail.com  
NATÁLIA BORBA CAMPOS - TABELIÃ DE NOTAS

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) indicada(s) de REJANE CARARA CABRAL e RAFAEL FRIEDRICH - Dou fé.

Dou fé. Em test. da verdade. Emol. R\$ 12,00 Selo R\$ 2,80  
Santa Maria, RS, 10/01/2022. 052801210000717386/17397

LEONARDO CAMPOS  
Tabelião Substituto  
Portaria 02/2021

LEONARDO CAMPOS  
TABELIÃO SUBSTITUTO

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS  
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
Rua Venâncio Aires, 2199 - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005  
FONES: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rd@oficioregistrosm.net.br e pd@oficioregistrosm.net.br

Protocolado, sob nº 1181, Lv. A-1, às fls 33V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7657, às fls 111F, do livro A-59, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 28 de Janeiro de 2022.

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 208,80 + R\$ 12,70 = R\$ 221,20  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 3,30)  
Inscrição doc. af. fins econômicos: R\$ 76,60 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 70,30 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 1,40)

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
Tabelionato de Protestos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Tabelião e Registrador:  
PAULO ODILON XISTO  
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e  
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO  
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO  
VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005  
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012  
SANTA MARIA - RS - BRASIL